INSTITUTO DE PROJETOS AVANÇADOS PARA CIDADES, TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO
Presidência do Conselho de Administração do INPACTA
Diretoria Executiva do INPACTA
Diretoria da Presidência do INPACTA
Diretoria Administrativa e Financeira do INPACTA
Gerência de Licitações e Contratos do INPACTA
Av. XV de Novembro, 701, 2º Andar do Paço Municipal - Bairro Centro, Maringá/PR,
CEP 87013-230 Telefone: - www.inpacta.org.br

EDITAL Nº 008/2026 DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA QUALIFICAÇÃO DE PARCEIRAS SOLUÇÃO INTEGRADA E GERENCIADA DE INFOVIA MUNICIPAL

OBJETO	Qualificação técnica e institucional de uma ou mais parceiras para a solução integrada de Infovia Municipal, conforme Anexo I.
FUNDAMENTAÇÃO	Regulamentação DIR_EXEC/InPACTA nº 001/2025, art. 21; Estatuto Social; Lei Complementar Municipal nº 1.503/2025; demais fundamentos e limites de aplicação no item 4.1.
ENVIO ELETRÔNICO	https://inpacta.org.br/licitacao/editais Até 11 de dezembro de 2026
PUBLICAÇÃO	https:// inpacta.org.br/licitacao/editais Consultar o processo da Infovia Municipal e seu aviso de abertura.
ANEXOS	I. Especificação do objeto II. Qualificação das propostas III. Requisitos funcionais IV. Capacidade e evidências V. Prova de conceito VI. Instrumento de parceria VII. Checklist da proposta
PRAZOS	Esclarecimentos: até 10 dias úteis antes do encerramento. Impugnações: até 5 dias úteis antes. Respostas: até 5 dias úteis. Recursos e contrarrazões: 5 dias úteis, conforme itens 7 e 23.
DOCUMENTOS DA INTERESSADA	Identificação, representação, proposta técnica, matrizes, atestados e documentos de habilitação e comprovação, nos marcos do edital e dos anexos. Sem proposta comercial nesta fase.
ANÁLISE PELA INPACTA	Admissibilidade, habilitação, conformidade técnica, PoC quando exigida e integridade. Qualificação múltipla; diferenciais facultativos até 100 pontos, sem corte.

1. PREÂMBULO

1.1. O InPACTA torna público o chamamento para qualificação técnica e institucional de uma ou mais parceiras, sem consórcios, para a **SOLUÇÃO INTEGRADA E GERENCIADA DE INFOVIA MUNICIPAL**. O procedimento observará este edital, seus anexos e os atos de aprovação e de designação dos responsáveis que integram o processo. O canal de protocolo da Parceria nº 008 - Infovia Municipal será o portal https://inpacta.org.br/licitacao/editais. A condução do chamamento compete aos agentes formalmente designados, nos limites de suas atribuições. A arquitetura de referência é a escolha técnica institucional descrita no Anexo I, com

dimensionamento próprio para cada projeto.

2. OBJETO

2.1. O objeto abrange transporte, acessos ópticos, Internet, segurança, WiFi, telefonia IP/VoIP, monitoramento, suporte e continuidade, conforme o Anexo I. A escolha técnica institucional é aplicável a diferentes entes e projetos, inclusive à Prefeitura de Maringá. Cada implantação terá diagnóstico e dimensionamento próprios. A parceria não implicará adesão ou contratação automática por município. Cada atendimento exigirá procedimento e instrumento próprios, conforme o regime aplicável. O planejamento municipal definirá previamente o escopo; a executora elaborará seu detalhamento executivo, com aprovação anterior à implantação correspondente, conforme Anexo I, itens 5.8.1 e 26.9.

2.2. O Cadastro do Projeto orienta o levantamento específico de cada implantação. A demanda será delimitada pelo inventário e pelo dimensionamento aprovados para o respectivo projeto. A qualificação das parceiras será exclusivamente técnica institucional e não exigirá proposta econômica, planilha de preços, desconto ou oferta de remuneração. Os elementos necessários à avaliação técnica serão disponibilizados de forma uniforme às proponentes. A formação de preços e as condições de eventual execução remunerada serão tratadas no instrumento próprio do projeto, conforme Anexo I, item 26, sem compor o julgamento desta seleção.

2.3. O atendimento restringe-se a entes e entidades da Administração Pública direta e indireta, vedado o fornecimento a entes privados não integrantes da Administração Pública. A oferta de conectividade pública ao cidadão não altera a exigência de demandante e contratante públicos.

2.4. A qualificação não predetermina o arranjo contratual de cada demanda, que poderá envolver contratação do InPACTA, da executora ou de ambos, mediante procedimentos e instrumentos próprios e juridicamente cabíveis. A escolha institucional por menor preço não substitui o procedimento de contratação do ente demandante. Não nasce direito à contratação, à exclusividade ou a indenização pela mera qualificação caso o arranjo regularmente adotado afaste ou modifique a escolha institucional por menor preço. Quando o Município contratar o InPACTA, exige-se análise prévia da Procuradoria-Geral do Município, na hipótese do art. 18, § 5º, da LC nº 1.503/2025.

3. FINALIDADE INSTITUCIONAL

3.1. A finalidade é organizar a capacidade de implantação e sustentação da Infovia, com continuidade, interoperabilidade, segurança e evidência de resultados. O InPACTA prestará o suporte N1 e operará a Central de Situação para governança operacional e acompanhamento institucional. A parceira responderá pela implantação e operação técnica, incluindo N2/N3, NOC, SOC, manutenção e integração dos registros e indicadores com o InPACTA.

4. NATUREZA E REGIME DA PARCERIA

4.1. Este chamamento seleciona uma ou mais parceiras mediante qualificação técnica e institucional, sem relação de exclusão entre as qualificadas, conforme a Regulamentação DIR_EXEC/InPACTA nº 001/2025, especialmente seus arts. 19, V, e 21, o Estatuto Social do InPACTA e a Lei Complementar Municipal nº 1.503/2025, observadas as normas materiais pertinentes e o regime próprio da instituição. O regime procedimental específico é o da

Regulamentação DIR_EXEC/InPACTA nº 001/2025, subordinado à Constituição Federal, especialmente aos princípios do art. 37, caput, à Lei Complementar Municipal nº 1.503/2025 e ao Estatuto Social. Nos termos dos arts. 1º, caput e §§ 2º e 3º, e 2º desse Regulamento, a Lei nº 13.303/2016, inclusive seu art. 28, § 3º, II, é referência adaptada de governança, transparência e integridade; o Regulamento de Licitações e Contratos DIR_EXEC/InPACTA nº 002/2025 integra o regime no que couber, prevalecendo as regras específicas de parcerias. A Lei nº 14.133/2021 é utilizada como referência subsidiária e metodológica, nos pontos expressamente incorporados e compatíveis, sem incidência automática de seus ritos e sanções. A referência aos arts. 65, § 1º, e 69 da Lei nº 14.133/2021 disciplina a comprovação econômico-financeira prevista no item 12.3, sem converter esta seleção em licitação por menor preço. A execução remunerada de cada demanda dependerá de escopo, procedimento e instrumento próprios.

4.2. A parceria tem natureza associativa e finalidade de desenvolvimento tecnológico, operacional e institucional, com contribuições recíprocas, governança e compartilhamento de riscos e resultados, nos termos do Anexo VI. A sustentabilidade econômica apoia o objeto institucional, sem constituir finalidade financeira autônoma. A qualificação não assegura demanda, remuneração ou contratação por terceiros e não dispensa a comprovação das contribuições e condições de formalização. Cada atendimento observará os limites legais e estatutários de atuação do InPACTA.

5. ANEXOS E INTEGRIDADE DOCUMENTAL

5.1. Integram este documento os Anexos I a VII. Os Anexos III e IV organizam os requisitos do Anexo I para declaração, comprovação e avaliação. O Inventário e a Matriz de Referências identificam os arquivos, suas funções e as remissões entre os documentos do pacote.

5.2. Os documentos deverão apresentar requisitos consistentes e ser atualizados conjuntamente quando houver alteração aprovada. Os nodes C3 e C4 deverão manter duas rotas ópticas fisicamente independentes, com fornecedores distintos e capacidade integral da classe em cada rota.

6. CRONOGRAMA E PRAZOS

6.1. O edital, seus anexos e o aviso de abertura serão divulgados no portal oficial de processos públicos do InPACTA, https://inpacta.org.br/licitacao/editais, no processo identificado como Parceria nº 008 - Infovia Municipal. A data de publicação e as datas e horários de início e encerramento do recebimento de propostas constarão do aviso de abertura e do calendário divulgado na página do respectivo processo, observado o horário de Brasília e o período mínimo do item 6.2. As datas do aviso concretizam os prazos deste edital e não os substituem ou reduzem. O protocolo será realizado pelo canal do item 11.1. Alteração que afete a elaboração das propostas será divulgada na mesma página e observará a reabertura ou adequação do prazo aplicável, com acesso uniforme às informações.

6.2. O recebimento das propostas permanecerá aberto por, no mínimo, 30 dias corridos contados da publicação do aviso de abertura. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento; nos prazos em dias úteis, consideram-se os dias de expediente do InPACTA. O vencimento em dia sem expediente fica prorrogado para o primeiro dia útil seguinte. O aviso e o calendário serão divulgados juntamente com este edital e seus anexos.

6.3. Haverá reabertura do recebimento de novas interessadas, no mínimo, a cada 12 meses contados da abertura inicial, por período mínimo de 30 dias corridos, com divulgação no mesmo portal e igualdade de requisitos. A qualificação terá validade de 12 meses e dependerá de revalidação. A vigência da parceria não prorroga automaticamente a validade da qualificação.

7. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

7.1. Pedidos de esclarecimento e impugnações referentes à Parceria nº 008 - Infovia Municipal serão cadastrados e enviados pelo portal https://inpacta.org.br/licitacao/editais. Esclarecimentos: até 10 dias úteis antes do encerramento do recebimento de propostas. Impugnações: até 5 dias úteis antes do mesmo marco. A manifestação identificará a interessada, o dispositivo questionado, os fundamentos e o pedido. As respostas e decisões serão divulgadas na página do chamamento em até 5 dias úteis do recebimento, pelos responsáveis formalmente designados, nos limites de suas competências. Quando a resposta ou retificação afetar a elaboração das propostas, será reaberto o prazo, observado o mínimo do item 6.2. O recebimento não será encerrado sem divulgação das respostas que afetem a formulação das propostas.

8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderão ser qualificadas uma ou mais parceiras, vedada a participação de empresas reunidas em consórcio. A proponente apresentará proposta individual e demonstrará capacidade de assumir a solução integrada e a coordenação de sua cadeia operacional, com responsabilidade pela entrega integral nos parâmetros técnicos e níveis de serviço exigidos. Na qualificação institucional, não será exigida a relação nominal definitiva de todos os provedores e fornecedores que poderão ser mobilizados em futuras demandas, nem a contratação antecipada desses terceiros, preservadas as comprovações de capacidade e de regularidade exigíveis nesta fase. Não será exigida condição de fabricante, titular exclusivo, canal comercial ou vínculo de marca. O emprego de infraestrutura de terceiros e as subcontratações parciais admitidas observarão as condições deste edital e do instrumento de parceria, mantendo-se a responsabilidade integral da parceira pelo resultado contratado. A seleção não assegura demanda mínima nem contratação automática pelos municípios.

8.2. Todas as participantes que cumprirem as condições de habilitação, conformidade obrigatória e PoC previstas poderão ser qualificadas. A qualificação de uma empresa não impedirá a avaliação das demais. A possibilidade de qualificar mais de uma empresa não altera a regra de participação individual nem a vedação de participação em consórcio estabelecidas no item 8.1.

9. IMPEDIMENTOS E FATOS SUPERVENIENTES

9.1. Serão examinados impedimentos legais, sanções cujo alcance e vigência sejam incompatíveis com a participação, conflitos de interesses, falsidade e condições que comprometam a execução, conforme o regime do item 4.1. A participante apresentará declaração de inexistência de impedimento e comunicará fatos supervenientes que alterem sua representação, regularidade, controle ou capacidade. A comissão registrará a análise e assegurará manifestação e decisão motivada. A recuperação judicial ou extrajudicial não implica

exclusão automática; a viabilidade e a capacidade serão examinadas segundo os critérios econômico-financeiros publicados.
9.2. O exame de registros no CEIS, CNEP e demais cadastros pertinentes considerará identidade e CNPJ da pessoa consultada, autoridade sancionadora, alcance e vigência da sanção. Não haverá exclusão automática por qualquer registro nem extensão presumida de sanção aplicada a pessoa distinta. Indícios concretos de fraude ou impedimento serão apurados com oportunidade de manifestação, conforme item 28.

10. RESPONSABILIDADE INTEGRADA E TERCEIROS

10.1. A executora responderá integralmente pela integração, operação, suporte, licenciamento e pelos serviços de terceiros necessários ao escopo assumido. O cumprimento será aferido pelos parâmetros técnicos, níveis de serviço, critérios de medição e aceite estabelecidos para cada demanda, inclusive capacidade, disponibilidade, latência, continuidade, segurança e prazos de atendimento e recuperação aplicáveis. Falhas de fornecedores ou subcontratados não afastam a responsabilidade da executora pelo resultado contratado.
10.2. Na qualificação institucional, a proposta demonstrará a capacidade de integrar e gerenciar a solução, os componentes, as responsabilidades e as dependências técnicas relevantes, sem exigir a relação nominal definitiva dos provedores de futuras demandas. Em cada atendimento, a executora identificará os terceiros relevantes efetivamente mobilizados, suas funções e a infraestrutura utilizada, com as comprovações de regularidade, autorizações e direitos de uso exigíveis, em tempo hábil para verificação e antes da respectiva intervenção ou ativação. Informações indispensáveis à demonstração da viabilidade da oferta ou da conformidade técnica serão apresentadas na avaliação da demanda. A utilização e a substituição de terceiros observarão as condições de subcontratação admitidas e preservarão os requisitos de desempenho, independência das rotas, continuidade e segurança aplicáveis ao projeto.

11. APRESENTAÇÃO E PROTOCOLO

11.1. A proposta técnica, o cadastro da interessada, o índice documental, as matrizes editáveis e os documentos pertinentes serão cadastrados e enviados pelo portal https://inpacta.org.br/licitacao/editais, com identificação da Parceria nº 008 - Infovia Municipal, razão social, CNPJ e versão do conjunto, no prazo do item 6.1. A organização e os modelos de preenchimento constam dos itens 24 a 32 do Anexo VII. Admitir PDF para documentos, XLSX para as matrizes oficiais e arquivos editáveis complementares nos termos do Anexo VII 24.2. A assinatura e a preservação dos documentos observarão o Anexo VII 24.3. O cadastro e o envio serão realizados no portal, com índice que identifique todos os arquivos anexados à proposta, conforme Anexo VII 24.4. O recebimento será registrado pelo canal oficial com data e horário, identificação da interessada, versão e arquivos efetivamente recebidos; a confirmação de recebimento não representa habilitação ou aprovação, conforme Anexo VII 24.5 e 32. Não será exigida proposta comercial nesta fase.
11.2. A proposta identificará os fabricantes ou desenvolvedores, marcas, modelos, revisões, versões, licenças e configurações dos itens ofertados, quando aplicáveis, com correlação às matrizes e ao conjunto documental do Anexo II 2.3 e seus subitens. Os documentos e registros aceitos integrarão a proposta aprovada e a parceria, por índice identificado, e vincularão os itens

incluídos em cada projeto executivo e na entrega. Não será admitida marca ou modelo diferente com fundamento na aprovação original, nem substituição unilateral por similar ou superior. Alterações somente serão examinadas pelo procedimento do Anexo II 2.3.6 e 2.3.7 e pelo regime do item 4.1, sem modificar o resultado seletivo ou presumir aprovação.

11.3. Todos os equipamentos ofertados para integrar a solução deverão estar em linha de produção ativa pelo fabricante, sem aceitação de itens descontinuados ou fora de fabricação, ainda que existentes em estoque. Aplicam-se a comprovação documental, os marcos de verificação, a comunicação de mudanças e o tratamento de descontinuação superveniente do Anexo II 2.3.9 a 2.3.12. A condição será observada na proposta, na aprovação técnica e nas entregas de cada projeto, inclusive nas parcelas sob demanda. Sua exigência não cria obrigação geral de amostra ou laboratório e não autoriza substituição unilateral de marca ou modelo.

12. DOCUMENTOS E HABILITAÇÃO

12.1. A comprovação de experiência abrange instalação de nós de rede sobre fibra óptica com terminação ONT ou ONU e de pontos de acesso Wi-Fi. O levantamento distinguirá três categorias: nós de rede com ONT/ONU, Wi-Fi fixo e Wi-Fi móvel, sem presumir que as três integrem toda demanda. Na habilitação institucional, serão apresentados atestados de execução satisfatória emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado em nome da participante, com os documentos de comprovação do Anexo II, itens 7.3 a 7.10. Na habilitação institucional, a experiência será aferida pelos critérios objetivos do Anexo II, itens 7.1.1 a 7.1.4, sem aplicar percentual sobre demanda presumida ou sobre o acervo de uma empresa. Para cada projeto dimensionado, o mínimo técnico-operacional será de 30% da quantidade de cada categoria relevante efetivamente incluída e justificada, conforme Anexo II, item 7.8, antes da formalização executiva. Admite-se somatório de atestados compatíveis, sem duplicação e sem identidade obrigatória de município, cliente, marca ou modelo. Os demais serviços sob demanda não exigem acervo específico nesta habilitação; seus requisitos técnicos e comprovações de execução permanecem exigíveis. A habilitação incluirá o quadro de equipe e a comprovação das competências aplicáveis, conforme Anexo II 7.10 e subitens, e a regularidade SCM do item 7.11. Os documentos de segurança do trabalho e de infraestrutura observarão os marcos dos itens 7.10.5, 7.10.6 e 7.12, sem antecipar documentos próprios de execução futura.

12.2. A comprovação técnico-operacional e a qualificação econômico-financeira serão apresentadas no ato e prazo definidos no edital, com análises e conclusões independentes. Sua aprovação expressa antecederá a convocação à prova de conceito, quando prevista. A ausência de critério institucional previamente publicado impede a conclusão da habilitação; a inexistência de dimensionamento dos futuros municípios não constitui, por si, impedimento à seleção institucional. Antes da formalização de cada execução municipal, será verificada a capacidade disponível para atender ao escopo efetivo, considerando compromissos simultâneos, equipe, infraestrutura, licenças e dependências. Essa verificação não altera retroativamente o resultado da qualificação institucional nem dispensa os requisitos técnicos do projeto. A simples entrega de documentos não comprova aprovação. Análise pendente ou efeito suspensivo impeditivo bloqueará a convocação. A qualificação econômico-financeira não constitui proposta econômica nem critério de pontuação. A documentação e a avaliação econômico-financeira observarão o item 12.3 e seus subitens. Diligências, decisões e recursos observarão as regras publicadas.

12.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.3.1. A participante apresentará balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais exigíveis, na forma legal, e certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor de sua sede, conforme art. 69, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021. A documentação será identificável, íntegra e acompanhada dos elementos de assinatura, registro ou autenticação legalmente exigíveis.

12.3.2. Para pessoa jurídica constituída há menos de dois anos, as demonstrações limitar-se-ão ao último exercício, conforme art. 69, § 6º. Empresa criada no exercício financeiro do procedimento poderá apresentar balanço de abertura, observado o art. 65, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Não se exigirão demonstrações de exercício que ainda não seja legalmente exigível.

12.3.3. A situação econômico-financeira será aferida objetivamente pelos índices de Liquidez Geral - LG, Liquidez Corrente - LC e Solvência Geral - SG, calculados pelas seguintes fórmulas:

a) LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

b) LC = Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante;

c) SG = Ativo Total ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante).

12.3.3.1. Para atendimento deste requisito, os três índices deverão apresentar resultado superior a 1 (um), apurado com base nas demonstrações contábeis do último exercício social legalmente exigível. As demonstrações do exercício anterior, quando exigíveis, serão utilizadas para análise comparativa e conferência da consistência das informações, sem aplicação de corte eliminatório autônomo naquele exercício.

12.3.3.2. A participante apresentará memória de cálculo com identificação do exercício, dos valores e das contas utilizadas, acompanhada de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, nos termos do art. 69, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

12.3.3.3. Quando o denominador for zero, não será realizada divisão nem atribuído resultado numérico fictício. Comprovada a inexistência das obrigações integrantes do denominador, o índice será registrado como não calculável por ausência de passivo correspondente, sem inabilitação exclusivamente por essa circunstância, permanecendo exigíveis os demais requisitos e a conferência da consistência contábil.

12.3.3.4. Às empresas constituídas há menos de dois anos e às criadas no exercício financeiro do procedimento aplicam-se as disposições do item 12.3.2. Na hipótese de balanço de abertura, a apuração observará as contas nele registradas e o tratamento previsto no item 12.3.3.3.

12.3.4. Não serão exigidos faturamento anterior mínimo, índices de rentabilidade ou lucratividade, nem índices ou valores não usuais para aferição da capacidade econômico-financeira, observadas as vedações do art. 69, §§ 2º e 5º. Nesta qualificação institucional, sem contratação ou valor estimado de demanda municipal, não se estabelece capital ou patrimônio líquido mínimo calculado sobre demanda presumida. A faculdade do art. 69, § 4º, não constitui exigência automática de 10%.

12.3.5. A análise terá conclusão motivada e independente da pontuação técnica. A comissão registrará documentos, exercícios, cálculos e atendimento dos critérios divulgados. Dúvidas de autenticidade ou de interpretação documental serão tratadas pelo rito de diligência do item 22,

com igualdade de condições. A aprovação econômico-financeira antecederá a convocação à PoC e não constituirá orçamento, proposta comercial ou comprovação de viabilidade econômica de futura demanda.

12.4. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E CONSULTA A SANÇÕES

12.4.1. Na apresentação da documentação de habilitação, a participante juntará: a) comprovante de inscrição no CNPJ; b) inscrição no cadastro estadual ou municipal de contribuintes, se houver, pertinente à atividade; c) certidão conjunta da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo tributos federais, dívida ativa da União e contribuições previdenciárias; d) Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CAIXA; e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho; f) certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual da sede; g) certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede, relativa aos tributos pertinentes; h) certidão de falência prevista no item 12.3.1, sem apresentação duplicada; i) declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho infantil nas hipóteses ali previstas. Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas nos casos legalmente admitidos.

12.4.2. A documentação identificará a pessoa jurídica participante e, quando aplicável, a filial executora, observada a abrangência de cada certidão e a centralização legal de recolhimentos. Antes da execução no Paraná será verificada a regularidade estadual pertinente e, quando exigida, a regularidade municipal do local de execução. A inexistência de inscrição ou obrigação tributária será demonstrada por documento ou informação oficial pertinente, sem exigir cadastro incompatível com a atividade. Certidão que abranja matriz e filiais não será exigida em duplicidade.

12.4.3. As certidões deverão estar válidas na apresentação, na homologação e na assinatura. Observar-se-á o prazo fixado pelo órgão emissor ou pela norma aplicável. Se não houver prazo expresso, admitir-se-á documento emitido nos 90 dias anteriores ao marco de apresentação ou reconferência, sem ampliar prazo menor definido pelo emissor. A comissão verificará autenticidade, CNPJ, abrangência e validade e juntará o documento e o registro de fonte, data e hora da emissão ou consulta. As certidões e as consultas a sanções serão renovadas também na revalidação da qualificação e na formalização de cada demanda. A parceira deverá informar qualquer perda de regularidade durante a vigência.

12.4.4. A comissão realizará consulta ao CEIS e ao CNEP na habilitação e a renovará antes da homologação e da assinatura, em nome da participante e, quando pertinente à apuração concreta, de controladores e dirigentes. Serão registrados fonte, data e hora, identidade, autoridade sancionadora, alcance e vigência. Registros referentes a terceiros não serão automaticamente estendidos à participante; aplicam-se os itens 9.1, 9.2 e 28.

12.4.5. Irregularidade ou dúvida será objeto de notificação motivada, com indicação do documento e do marco aplicável, pelo prazo de 5 dias úteis, prorrogável uma vez por igual período mediante decisão fundamentada, nos limites do item 22 e do regime aplicável. O saneamento não autoriza criar condição material posterior quando exigível anteriormente, nem afastar sanção impeditiva vigente. Eventuais tratamentos legais específicos serão respeitados. Persistindo impedimento ou irregularidade exigível, a decisão será motivada, assegurados manifestação e recurso; não se homologará nem se assinará a parceria com a empresa

impedida, sem obstar o prosseguimento com as demais. A ausência de certidão ou de demonstração de índice será submetida a diligência e prazo isonômico quando sanável, sem inabilitação imediata por mera falta documental. A assinatura ficará suspensa enquanto houver documento exigível ausente, vencido ou positivo sem efeitos de negativa, ou sanção impeditiva abrangendo o InPACTA.

13. PROPOSTA TÉCNICA

13.1. A proposta técnica descreverá arquitetura, classes, rotas, fornecedores, capacidades, segurança, voz, operação, licenças, implantação e forma de comprovação. Cada declaração deverá remeter ao requisito e à evidência pertinente. A expressão genérica de atendimento não demonstra capacidade, interoperabilidade, diversidade física ou execução de teste. A interessada utilizará a organização do Anexo VII 25 e o roteiro do item 27, com vínculo ao cadastro e aos índices dos itens 26, 28 a 30, admitida apresentação equivalente que preserve integralmente as informações e sua localização.

13.1.1. A proposta técnica incluirá obrigatoriamente cronograma de referência, prazos máximos por cenário, capacidade simultânea, recursos, dependências, marcos e evidências, conforme Anexo II, itens 11.1.1 a 11.1.7. Os cenários comuns permitem examinar a capacidade de entrega sem dimensionamento prévio de todos os projetos. O cronograma aceito será vinculante nos limites demonstrados e integrará o instrumento de parceria. A comissão registrará a análise de viabilidade, sem atribuir pontuação adicional ou preferência automática ao menor prazo isolado.

14. ARQUITETURA, INTEGRAÇÃO E LICENCIAMENTO

14.1. A arquitetura preservará C3 com duas rotas ópticas de 1 Gbps cada e C4 com duas rotas ópticas de 500 Mbps cada, fisicamente independentes e com fornecedores distintos, admitidas rotas ativas ou passivas conforme o Anexo I. A oferta explicará dependências comuns, dimensionamento fim a fim, segregação, monitoramento e licenciamento de todos os componentes.

15. PROPRIEDADE INTELECTUAL, DADOS E LIMITES DE EXIGÊNCIA

15.1. A comprovação de direito de uso e suporte será pertinente aos componentes e à fase de implantação definida no projeto. Não se exige transferência de código ou titularidade exclusiva sem fundamento material próprio. Dados operacionais, configurações e registros necessários à continuidade deverão ser exportáveis nos formatos previstos, preservados sigilo e direitos legítimos.

16. SUPORTE N1, N2/N3 E ACOMPANHAMENTO

16.1. O suporte N1 e a Central de Situação serão de responsabilidade do InPACTA. A parceira executora manterá N2/N3, NOC/SOC, manutenção e equipes de campo, com ferramentas, integrações, dados e capacitação para o atendimento coordenado. O dimensionamento e os canais serão definidos por projeto; o escalonamento preservará os prazos e o histórico dos chamados, assegurado o acionamento técnico direto em incidentes críticos, conforme o Anexo I.

17. SEGURANÇA DADOS E REGISTROS OPERACIONAIS

17.1. O projeto deverá estabelecer segregação de redes, acessos individuais, registros auditáveis, proteção de chamadas e restrição de tratamento de dados. O processamento de voz por inteligência artificial é complementar e depende de finalidade, autorização, retenção, revisão humana e controle de versões. Sua falha não deve interromper o serviço de voz.

18. FLUXO PROCEDIMENTAL

18.1. O procedimento observará recebimento e admissibilidade, análise documental e diligências, decisões de habilitação técnico-operacional e econômico-financeira, avaliação técnica e, quando cabível, convocação e realização da PoC, resultado, recursos e formalização. A convocação para a PoC dependerá da aprovação expressa das duas habilitações e da inexistência de impedimento ao prosseguimento. O exame técnico documental poderá subsidiar as fases anteriores, sem dispensar essa condição. O calendário identificará prazos, responsáveis, decisões e efeitos recursais. A avaliação produzirá resultados individuais de qualificação e pontuação técnica, sem proposta comercial, escolha de executora para demanda ainda não definida ou limitação a uma única qualificada.

19. ADMISSIBILIDADE

19.1. A admissibilidade examinará identificação, integridade documental e pertinência ao objeto segundo regras previamente estabelecidas. O exame não deve antecipar comprovações de mobilização como condição inicial sem fundamento. A classificação de pendências deverá distinguir ausência material, falta de localização da prova e dúvida sanável, conforme o regime confirmado.

20. MATRIZES DE AVALIAÇÃO

20.1. Os Anexos III e IV apresentam os enunciados dos requisitos, as remissões ao Anexo I, os campos da interessada e os campos de conclusão. A aplicabilidade deverá ser motivada por projeto, classe e componente.

21. AVALIAÇÃO CRUZADA DAS EVIDÊNCIAS

21.1. A análise correlacionará atestados, arquitetura, licenças, matrizes e evidências para detectar contradições e dependências. Capacidade ofertada, capacidade licenciada e capacidade efetivamente ativada serão tratadas separadamente. Informação coincidente em vários documentos não representa várias provas independentes do mesmo fato.

22. DILIGÊNCIA E SANEABILIDADE

22.1. Diligências deverão identificar o requisito, a dúvida, a prova pretendida e a conclusão motivada. O saneamento observará o art. 18, §§ 8º a 11, da Regulamentação DIR_EXEC/InPACTA nº 001/2025, com prazo de 5 dias úteis do recebimento da comunicação para resposta, prorrogável uma vez por até 5 dias úteis mediante justificativa apresentada antes do vencimento e decisão motivada, aplicada isonomicamente às situações equivalentes e o regime do item 4.1 e não autoriza presumir habilitação ou substituir proposta substancialmente distinta. O saneamento é vedado em caso de má-fé. O histórico original das declarações deverá ser preservado. A comissão documentará suas decisões e diligências, preservando igualdade de

tratamento. O saneamento observará os limites publicados e não permitirá a substituição da proposta por outra nem a criação posterior de condição de habilitação inexistente no momento exigido.

23. RESULTADO PRELIMINAR E RECURSOS

23.1. O resultado preliminar e seus fundamentos serão divulgados na página do chamamento no site do InPACTA. Caberá recurso em 5 dias úteis da publicação ou comunicação formal, conforme o marco de ciência expressamente indicado no ato. As demais interessadas serão comunicadas para apresentar contrarrazões em 5 dias úteis da comunicação de abertura desse prazo. Recursos e contrarrazões serão escritos e cadastrados e enviados pelo portal https://inpacta.org.br/licitacao/editais, com identificação da interessada, do ato, dos fundamentos e do pedido. Será assegurado acesso aos elementos necessários à defesa, preservados os dados legalmente protegidos. A apreciação observará as competências e o procedimento do Regulamento de Parcerias; a decisão será motivada, registrada e divulgada em até 10 dias úteis após o término das contrarrazões. Diligência indispensável suspenderá esse prazo pelo período concedido nos termos do item 22.1, mediante comunicação às interessadas. O resultado da fase será consolidado após o exame dos recursos, antes do prosseguimento que dele dependa. Aplicam-se os mesmos prazos ao resultado da PoC, preservada a avaliação individual de cada participante.

24. QUALIFICAÇÃO E PONTUAÇÃO TÉCNICA

24.1. A avaliação institucional terá caráter qualificatório e utilizará requisitos obrigatórios e pontuação técnica, sem proposta econômica, comparação de preços ou pontuação financeira nesta fase. Poderão ser qualificadas todas as participantes que cumprirem as condições publicadas. A análise abrangerá arquitetura e continuidade, capacidade e desempenho, segurança, interoperabilidade, telefonia sob demanda, operação e rastreabilidade. O Anexo II e a ficha Diferenciais do Anexo IV estabelecem os requisitos obrigatórios, os diferenciais facultativos, as evidências, os pesos e as fórmulas, sem nota de corte, com fundamentação de pertinência e proporcionalidade. O atendimento ao mínimo obrigatório não gerará, por si, pontuação adicional. Falha obrigatória não será compensada pela nota de outro atributo. A comissão registrará o índice limitado e as notas por indicador e família, junto do perfil dos 12 blocos, as evidências, as limitações e a conclusão individual em Nota Técnica de Qualificação de Parceira. Não serão introduzidos critérios ou fatores de pontuação após o recebimento da documentação. Marca, apresentação comercial ou promessa de desenvolvimento não substituirão a comprovação exigida.

24.2. A maior pontuação institucional não conferirá exclusividade, reserva de demanda ou preferência econômica automática. Notas iguais não limitarão a qualificação das participantes aptas. A documentação desta fase será de qualificação técnica e institucional, sem orçamento, proposta comercial ou projeto executivo definitivo de futuros atendimentos. Exercícios comuns poderão apoiar a análise, sem substituir a evidência da empresa e da solução apresentada. A maior aderência será interpretada no cenário efetivamente avaliado e nas condições registradas no perfil técnico, sem presumir aptidão universal.

24.3. Cada demanda de ente ou entidade da Administração Pública direta ou indireta terá escopo previamente definido, com locais, quantidades, capacidades, interfaces, prazos, condições de execução e critérios de aceite pertinentes. A aptidão das parceiras será verificada em relação a esse escopo e à capacidade disponível, considerando compromissos simultâneos e dependências. A nota institucional não dispensará essa verificação nem autorizará exclusão discricionária.
24.4. Havendo mais de uma parceira apta à demanda, serão solicitados orçamentos a essas parceiras sobre a mesma base técnica e condições uniformes, com igual acesso às informações, esclarecimentos e prazo de resposta. A escolha observará o menor preço entre as ofertas que atendam integralmente ao escopo e às condições estabelecidas, segundo o procedimento institucional aprovado. A unidade de julgamento, o período de comparação e os componentes de custo serão definidos previamente, vedada a comparação de preços que omitam parcelas necessárias ou utilizem bases diferentes.
24.5. A habilitação e a conformidade obrigatória não recebem pontos. A classificação técnica exige atendimento de 100% dos requisitos obrigatórios aplicáveis à seleção, sem pendências, conforme Anexo II 13.2. Os diferenciais seguintes são desejáveis e facultativos; sua pontuação não compensa falha obrigatória. A pontuação corresponde exclusivamente ao índice descritivo de diferenciais mensuráveis de Wi-Fi e recuperação da voz do Anexo II 13.27 a 13.38: D01 capacidade útil, D02 latência, D03 recuperação funcional e D04 perda temporal de configurações, até 25 pontos cada, total até 100, sem corte ou piso. Não há nota-base de habilitação. Zero em diferenciais não impede qualificação de quem cumpre todos os requisitos obrigatórios. O índice não mede a qualidade global da rede; publicar os indicadores, as duas famílias e o perfil dos 12 blocos, sem ordem de preferência para demandas.
24.6. Os 36 cenários do Anexo II 13.13 a 13.24 são referências auditadas de verificação, com vínculo ao Anexo I e sem bônus. Aproveitar evidências suficientes no seu alcance e aplicar apenas testes pertinentes ao marco e ao roteiro publicado. A PoC não exige automaticamente todas as sequências nem três repetições de cada uma. Condições já definidas serão utilizadas diretamente; somente lacunas concretas serão completadas, nos termos do Anexo II 13.25 e 13.26. Não criar critério ou exigência essencial durante a sessão. Em todas as funcionalidades, prevalece a análise documental; a execução de qualquer teste na seleção depende das condições do item 25.1 e do Anexo II 13.38.1 a 13.38.4.
24.7. Resultado obrigatório inconclusivo impede concluir a qualificação até o tratamento previsto. Indicador diferencial pendente mantém seu resultado e o total em aberto; encerrada a oportunidade uniforme sem demonstração suficiente, recebe zero com esse estado expresso. Não presumir capacidade inexistente nem confundir não demonstração com medida no mínimo. Falha adicional somente repercute na habilitação se comprovar violação de obrigação exigível no respectivo marco, com decisão motivada. O perfil registra capacidades, desempenho, compatibilidades e limitações. Aplicar exclusivamente os métodos e fórmulas do Anexo II 13.27 a 13.38.
24.8. As condições de qualificação serão verificadas independentemente: habilitações antecedentes, conformidade obrigatória e PoC quando exigida. Notas iguais não impedirão qualificação múltipla. Na demanda, o desempate econômico obedecerá ao procedimento próprio, sem presunção de desempate pela nota institucional. Na ausência de oferta conforme, registrar

causas e encaminhar solução pelo rito aprovado, sem flexibilização individual de requisito essencial.

25. CONVOCAÇÃO E PREPARAÇÃO DA POC

25.1. A comprovação institucional de todas as funcionalidades será documental, conforme Anexo II 2.2 a 2.5. Somente poderá ser convocada a participante com qualificação econômico-financeira e comprovação técnico-operacional documental expressamente aprovadas. A convocação individualizará o ponto indispensável, o ambiente, a amostra mínima, os recursos, as responsabilidades, a agenda e os avaliadores, sem inovação de critérios. Aplicar critérios iguais a situações equivalentes, aproveitando documentos suficientes e sem convocação automática de todas as participantes. A qualificação múltipla permanece admitida; a ordem de sessão não gera preferência futura. É vedada exigência de laboratório próprio, rede municipal instalada ou aquisição, locação e mobilização antecipadas desnecessárias ou desproporcionais. Documentos e registros suficientes poderão comprovar os diferenciais; a falta de pontuação adicional, isoladamente, não fundamenta novo teste oneroso. A aprovação na seleção não substitui implantação, aceite ou operação.

25.2. A convocação à PoC será expedida em até 5 dias úteis da consolidação do resultado técnico-documental e do encerramento dos recursos da fase. Será assegurado intervalo mínimo de 5 dias úteis entre a ciência da convocação e o início da demonstração, a ocorrer em até 10 dias úteis da convocação. O período de preparação está incluído nesse intervalo. A agenda poderá distribuir as participantes em sessões sucessivas, sem exclusão ou preferência por ordem de agendamento, aplicando a cada uma os mesmos intervalos. A duração, as interrupções e os retestes obedecerão aos itens 4.2, 4.3 e 20 do Anexo V; a convocação indicará as datas correspondentes.

26. EXECUÇÃO DA POC

26.1. A demonstração, deverá executar o roteiro previamente aprovado com evidência verificável, registro de configuração, participantes, condições e resultado observado. Testes de aceite da futura implantação não se confundem com PoC de seleção. Ensaios de segurança exigem ambiente controlado e autorização específica para os recursos envolvidos. Serão admitidos ambientes representativos, físicos ou virtuais, recursos temporários e licenças de avaliação legítimas, respeitados o roteiro e os limites de validade da prova. Emulação funcional não comprovará capacidade de produção ou diversidade física. Os testes dependerão de critérios, limites, carga, duração, evidências e regras de repetição previamente publicados. A falta da infraestrutura definitiva não será causa de reprovação quando a obrigação estiver expressamente reservada à execução.

27. RESULTADO DA POC E RECURSOS

27.1. O resultado da PoC distinguirá cenários executados, não executados, inconclusivos e com evidência insuficiente, com fundamento individualizado. Critérios mínimos, consequências seletivas e recursos obedecerão às regras publicadas antes da convocação. A aprovação dependerá da conformidade de todos os aspectos obrigatórios da PoC, sem compensação por outros resultados, conforme Anexo V, item 19.1. Obrigações de execução não integrarão esse

julgamento. Falhas de recursos disponibilizados pelo InPACTA serão tratadas com recomposição e reagendamento, sem reprovação automática. Eventual não qualificação será motivada e observará manifestações e recursos. Cada participante terá decisão própria; o resultado de uma não impedirá a avaliação das demais, ressalvado impedimento procedimental aplicável. A pontuação confirmada seguirá a matriz publicada e não compensará falha obrigatória.

27.2. O relatório e o resultado preliminar da PoC serão divulgados em até 5 dias úteis da conclusão dos ensaios e das diligências da participante. Aplicam-se os prazos de recurso, contrarrazões e decisão do item 23.1. As etapas dependentes do resultado somente prosseguirão depois da decisão dos recursos pertinentes.

28. INTEGRIDADE E REGULARIDADE

28.1. A avaliação de integridade e regularidade será realizada pelos agentes competentes, mediante documentação e procedimentos definidos no instrumento convocatório, com registro das diligências e tratamento dos conflitos de interesse. A proponente apresentará, no marco previsto pelo regulamento e pelo edital, declaração subscrita por seus representantes legais sobre impedimentos, conflitos de interesses e veracidade das informações. A avaliação registrará evidências, diligências, conclusão e encaminhamento à autoridade competente. A existência de relação relevante será examinada pelo procedimento aplicável, sem presunção automática de regularidade ou irregularidade.

28.2. A convocação para a etapa de integridade concederá até 10 dias úteis para apresentação das informações e documentos correspondentes, sem criar exigência de qualificação não publicada. A comissão consultará o CEIS e o CNEP, registrando fonte, data, identidade, abrangência e conclusão; consultará controladores e dirigentes quando pertinente à análise concreta, sem exclusão automática por registro de terceiro. A autenticidade e a validade das certidões e das consultas serão reconferidas antes da homologação e da assinatura, observados os marcos de apresentação previstos neste edital e seus anexos.

28.3. A prevenção e o tratamento de conflitos de interesses e de transações com partes relacionadas observarão os itens 16.1 a 16.7 do Anexo VI. Agente com interesse no caso deverá declarar o conflito e afastar-se da instrução, avaliação ou decisão correspondente, com substituição formal e registro nos autos.

29. CONSOLIDAÇÃO E PLANO DE NEGÓCIO DETALHADO

29.1. A consolidação deverá desenvolver contribuições de cada participante, recursos, projetos municipais, cronograma, riscos, governança e sustentação econômica. O plano detalhado deverá reconciliar proposta e evidências, mantendo a distinção entre cenários municipais e compromissos institucionais efetivamente assumidos.

29.2. Antes da assinatura, o Plano de Negócio detalhado demonstrará os recursos efetivos e a mobilizar pelo InPACTA, equipe, ferramentas, infraestrutura, custos de N1, Central de Situação e governança, fonte de custeio, contrapartida e forma de remuneração. Identificará quem remunera cada parte, critérios de repartição de custos, receitas, riscos e resultados e matriz de riscos econômicos. São vedadas obrigação de favor e mera intermediação sem contribuição institucional substancial. A indicação desses requisitos não presume recursos disponíveis nem

valores aprovados. Serão definidos, antes da assinatura, os procedimentos orçamentário, tributário, comercial e contábil previstos no art. 29, § 1º, do Regulamento.

30. DIMENSÕES ECONÔMICAS E COMPARTILHAMENTO DE RISCOS E RESULTADOS

30.1. Os valores e parâmetros do cenário municipal não autorizam compromisso financeiro institucional. A vigência e as contribuições institucionais observarão o Anexo VI, itens 6, 12 e 17; os compromissos econômicos de cada demanda constarão de seu instrumento próprio.

31. HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO

31.1. A homologação e a formalização dependerão do encerramento regular das fases aplicáveis, da decisão sobre os recursos, da análise jurídica prévia à homologação, nos termos do arts. 10 e 26 da Regulamentação DIR_EXEC/InPACTA nº 001/2025, e da aprovação pela autoridade competente. A instrução conterá a Nota Técnica de Seleção de Parceiro, com motivação das qualificações e desqualificações, registro das diligências e extensão isonômica às situações equivalentes, conforme o art. 18, §§ 7º, 10 e 11, do Regulamento.

32. SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

32.1. Acesso e publicidade deverão compatibilizar transparência, proteção de dados e sigilo justificável, nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), do art. 11 da Regulamentação DIR_EXEC/InPACTA nº 001/2025 e da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais). Evidências técnicas sensíveis serão identificadas por conteúdo e necessidade de restrição, sem impedir o exame pela instância competente. Dados reais de usuários não devem ser usados em demonstrações sem base e controles próprios.

33. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

33.1. O portal https://inpacta.org.br/licitacao/editais será o canal oficial de recebimento das propostas, dos questionamentos, dos pedidos de esclarecimento, das impugnações e das demais comunicações referentes à Parceria nº 008 - Infovia Municipal. O aviso de abertura, o calendário, os documentos e as comunicações públicas serão disponibilizados na página do respectivo processo, acessível pelo portal https://inpacta.org.br/licitacao/editais, conforme item 6.1. As comunicações permitirão identificar destinatário, conteúdo, data, recebimento e resposta, com divulgação uniforme das informações que afetem a participação ou as propostas.

34. REVOGAÇÃO, ANULAÇÃO, DESISTÊNCIA E FORO

34.1. A autoridade competente poderá revogar o procedimento por razões de conveniência e oportunidade ou anulá-lo por ilegalidade, observadas as hipóteses de convalidação e de refazimento dos atos previstas no art. 26, §§ 1º a 4º, do Regulamento de Parcerias. Antes da revogação ou anulação da etapa de seleção, será concedido prazo de 5 dias úteis para manifestação da interessada selecionada, aplicando-se a garantia a cada qualificada atingida. A decisão será motivada e enfrentará os fundamentos apresentados. A desistência será formalizada por escrito e seus efeitos serão examinados conforme as obrigações efetivamente assumidas e o regime aplicável, sem penalidade presumida. As controvérsias observarão o

Anexo VI; fica indicado o foro da Comarca de Maringá/PR, ressalvadas competências legais inderrogáveis e solução consensual regularmente admitida.

35. DISPOSIÇÕES GERAIS

35.1. O procedimento vincula-se a este edital e seus anexos. Poderão ser qualificadas múltiplas parceiras, conforme itens 8 e 24. A habilitação e a pontuação institucional não asseguram exclusividade, demanda mínima ou contratação automática. Os atos do chamamento serão divulgados no site oficial do InPACTA, na página indicada no item 6.1. A homologação, a formalização da parceria e a autorização de cada execução serão registradas nos respectivos atos, preservadas as competências e as condições de cada etapa.

36. PARCELAS TÉCNICAS E FORMAÇÃO DO ESCOPO

36.1. A proposta técnica discriminará rede permanente C1 a C5, eventos C6 e telefonia sob demanda, com unidades, capacidades, responsabilidades e evidências próprias, sem apresentação de preços. Infraestrutura e suporte compartilhados serão identificados para demonstrar integração, dimensionamento e ausência de duplicidade de recursos. As condições de remuneração de eventual execução municipal serão estabelecidas em instrumento próprio.

36.2. A telefonia será executada somente após Ordem de Serviço específica. Os eventos C6 serão medidos por evento completo. Cada projeto dependerá do protocolo de entrega de informações, da validação municipal e da consolidação técnica previstos no Anexo I, item 26.

36.3. As matrizes deverão distinguir requisitos de rede, C6, telefonia e regras comuns. Requisito de execução da telefonia será verificado no marco de ativação pertinente, sem dispensar a demonstração de capacidade e a composição da proposta exigíveis na seleção.

36.4. Integram o escopo técnico a extensão C7 de resiliência fixa, transportável e veicular sob demanda, a preparação obrigatória de C1/C2/C3 para satélite e a preparação dos nodes do anel para rádio, conforme Anexo I, item 27. Preservam-se requisitos das classes existentes, qualificação, acervos e diferenciais. As matrizes distinguirão preparação, implantação solicitada e prova operacional; a PoC observará o Anexo V, item 26.4.

Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Regina de Camargo Hasegawa**, **Diretor(a)-Presidente do INPACTA**, em 10/11/2026, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9998875** e o código CRC **B3BE5320**.

Referência: Processo nº 43.04.00000202/2026.44 SEI nº 9998875